



ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em /2015

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE AVEIRO

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E INSÍGNIAS

Artigo 1º
Denominação

1. A Associação de Basquetebol de Aveiro, abreviadamente designada por Associação ou ABA, é uma associação de clubes, sem fins lucrativos, filiada na Federação Portuguesa de Basquetebol, que tem como área territorial de jurisdição o distrito de Aveiro.

2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º
Constituição

A ABA foi fundada em 21 de Novembro de 1932 e dura por tempo indeterminado.

Artigo 3º
Sede

A Associação tem a sua sede na cidade de Aveiro – Estádio Municipal de Aveiro, Rua Condessa de Taboeira, Piso 0 Loja 3, 3804-506 Aveiro.

Artigo 4º
Fins

1. A ABA tem por fins principais:

a) Promover, estimular e apoiar a prática e a difusão do basquetebol no distrito de Aveiro à luz dos princípios da ética desportiva, da tolerância e da formação integral dos praticantes desportivos;

b) Dirigir e regulamentar o basquetebol no distrito de Aveiro como forma de realização do espírito desportivo e na defesa da verdade desportiva;

c) Defender os interesses do basquetebol praticado no distrito de Aveiro;

d) Representar os interesses dos seus filiados perante quaisquer instituições públicas ou privadas; e

e) Desenvolver, estabelecer e manter relações estreitas com as associações congéneres e com os órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiros.

2. Para realização destes fins, a Associação propõe-se manter o estatuto de utilidade pública.

Artigo 5º

Objecto

1. Para prossecução dos fins assinalados, são competências da ABA:

a) Promover, organizar e regulamentar as provas desportivas de basquetebol, de carácter distrital, a realizar no distrito de Aveiro;

b) Contribuir para a formação dos agentes desportivos;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol ou que lhe estejam cometidas por lei.

2. Para realização do seu objecto, a Associação actuará em colaboração com o Estado, as autarquias, os clubes filiados, os estabelecimentos de ensino e demais entidades.

3. No exercício da sua actividade, a ABA assume o dever de cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos da Associação, bem assim como os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol e a legislação vigente.

Artigo 6º

Insígnias

1. Como insígnias, a ABA tem um distintivo e uma bandeira.

2. O distintivo é constituído por: Brasão da cidade de Aveiro sobreposto a uma bola de basquetebol coma divisa "A.B.A." sobre lintel branco.

3. A bandeira tem a simbologia do distintivo em pano de fundo branco orlado a vermelho com a divisa da Associação por extenso, sobre lintel bordado em preto.

4. A ABA terá ainda como insígnias galhardetes com formato e disposições característicos baseados na mencionada bandeira.

Artigo 7º

Princípios gerais de organização e funcionamento

1. A ABA organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.

2. A ABA é uma associação independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS

Artigo 8º

Categorias

1. A ABA é constituída por número ilimitado de associados, no mínimo de três.

2. Os associados da ABA podem integrar a categoria de associados ordinários, associados de mérito ou associados honorários.

Artigo 9º

Associados Ordinários

Integram a categoria de associados ordinários todos os clubes ou sociedades desportivas com sede e instalações no distrito de Aveiro que estejam constituídos de acordo com a lei e com a regulamentação desportiva aplicáveis.

Artigo 10º

Associados de Mérito

São associados de mérito os praticantes desportivos, os técnicos, os dirigentes e os demais agentes desportivos que, pelo valor ou acção revelados na prática do basquetebol, se revelem dignos dessa distinção.

Artigo 11º
Associados Honorários

Integram a categoria de associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo ou não assumido funções desportivas específicas no âmbito do basquetebol, tenham prestado serviços de elevado relevo para a modalidade.

Artigo 12º
Fundadores

Foram fundadores da ABA os seguintes clubes:

- Clube dos Galitos
- Internacional Atlético Clube
- Sport Clube Beira-Mar

CAPÍTULO II
ADMISSÃO

Artigo 13º
Admissão de Associados Ordinários

1. O pedido de filiação deverá ser efectuado por ofício em papel timbrado, assinado, pelo menos, por dois membros da Direcção do clube ou da sociedade desportiva e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos que possua, bem como da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso, indicando, de forma precisa, o local da sede e demais instalações.

2. O referido pedido é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ABA, mas entregue à Direcção.

3. Os clubes ou sociedades desportivas devem ter a sua sede social e demais instalações no distrito de Aveiro, e não podem usar na sua designação qualquer fórmula que possa determinar desprestígio para o desporto.

4. Poderá, contudo, ser aceite, a título excepcional, a filiação de clubes ou sociedades desportivas de distritos limítrofes ou de outros quando neles não exista associação, ou quando, embora existindo, se verificarem condições de ordem técnica, financeira ou de proximidade geográfica que aconselhem a filiação na ABA, sempre

mediante prévio consentimento da Federação Portuguesa de Basquetebol e desde que exista acordo entre as Associações envolvidas.

5. Recebido o pedido, a Direcção poderá deferir a admissão a título provisório se, após apreciação preliminar, considerar que o pedido cumpre os requisitos legais, estatutários e regulamentares a avaliar pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

Nomeação de Associados Honorários ou de Mérito

Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção devidamente fundamentada, a atribuição da qualidade de associado honorário ou de associado de mérito.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 15º

Direitos dos Associados

1. Os associados ordinários têm direito a:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da Associação, desde que representados pelos membros dos seus corpos gerentes ou por delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, regulamentos, relatórios e comunicações editados e publicados pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propor à Direcção e à Assembleia Geral as providências que julguem necessárias ao fomento e prestígio do basquetebol, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano civil;
- g) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

h) Assistir, por intermédio de membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, pela Associação e pelos associados ordinários, de acordo com as condições regulamentares;

i) Apresentar ao órgão competente da Associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;

j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses;

k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de novos associados honorários e de mérito;

l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 33º, n.º 3, alíneas b) e c) dos presentes Estatutos;

m) Receber da Federação Portuguesa de Basquetebol e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentados;

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os associados honorários e os associados de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade e gozam também do direito consignado na alínea c) ou desse e dos consignados nas alíneas b) e h), consoante se trate, respectivamente, de pessoa colectiva ou singular.

4. Os associados honorários e os associados de mérito podem ainda participar na Assembleia Geral, mas não têm direito a voto.

Artigo 16º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados ordinários:

a) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e decisões da Associação, os compromissos perante esta assumidos, bem como as regras e instruções emanadas da Federação Portuguesa de Basquetebol;

b) Respeitar a ética desportiva;

c) Proceder com lealdade e correcção para com os restantes membros da ABA e contribuir para uma convivência sã entre todos os associados;

d) Prestar à Associação a informações que lhes forem solicitadas;

e) Colaborar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;

f) Efectuar o pagamento das quotas, das taxas e de quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou à Federação dentro dos prazos estabelecidos;

g) Eleger, reunidos em Assembleia Geral, os órgãos sociais da Associação;

h) Submeter-se ao poder disciplinar da Associação;

i) Enviar à Associação dois exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, sempre que os mesmos sejam sujeitos a alteração;

j) Enviar à Associação a lista dos seus órgãos sociais;

k) Comunicar por escrito à Direcção da Associação, no prazo máximo de trinta dias, qualquer alteração dos elementos fornecidos aquando da filiação e que constam do n.º 1 do artigo 13º;

l) Submeter à autorização da Associação a organização de quaisquer provas extra-oficiais que pretendam realizar por iniciativa própria.

2. É ainda dever de todos os associados prestigiar a Associação e os órgãos e entidades da hierarquia do basquetebol e colaborar com a Associação sempre que para tal forem convidados.

CAPÍTULO IV PERDA DA QUALIDADE

Artigo 17º

Perda da qualidade de Associado

1. A qualidade de associado perde-se:

a) Se deixar de verificar-se algum dos requisitos de que depende a respectiva admissão;

b) Por declaração do associado de que quer abandonar a Associação;

c) Por sanção, com fundamento em violação grave e culposa dos deveres de associado, após decisão definitiva do órgão competente.

2. A declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser dirigida ao Presidente da Assembleia Geral da ABA em escrito assinado pelo associado ou por quem legalmente o vincule, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

3. A cessação da qualidade de associado por qualquer dos fundamentos referidos no n.º 1 deste artigo não exime o associado do dever de pagar as quotas, taxas ou demais importâncias que à data estejam vencidas.

Artigo 18º
Readmissão de Associados

1. O associado que tenha perdido essa qualidade poderá filiar-se novamente na ABA:

a) Em face de novo pedido, apresentado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13º, desde que não se verifiquem motivos impeditivos;

b) Por ilibação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;

d) Por amnistia.

2. O novo pedido de filiação só poderá ser considerado se o requerente tiver previamente liquidado todos os débitos existentes à data da perda da qualidade de associado, bem como os débitos que ulteriormente lhe tenham sido legalmente impostos, excepto se as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à extinção desses mesmos débitos.

3. O acto de filiação a realizar ao abrigo da alínea b) compete à Direcção da ABA e depende de pedido escrito do interessado a efectuar no prazo de trinta dias a contar da data da decisão que o ilibou.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º
Órgãos Sociais

São órgãos sociais da ABA:

a) a Assembleia Geral e a sua Mesa;

b) a Direcção;

c) o Conselho Fiscal;

d) o Conselho Jurisdicional;

e) o Conselho de Disciplina; e

f) o Conselho de Arbitragem.

Artigo 20º

Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos sociais.

2. As eleições deverão ocorrer entre 1 de Junho e 31 de Julho.

3. Os titulares dos órgãos da Associação são reelegíveis por uma ou mais vezes, com o limite de dois mandatos consecutivos e dentro dos limites estabelecidos na lei.

4. Se, por qualquer motivo, os órgãos sociais forem substituídos antes do termo do respectivo mandato, os novos órgãos apenas estarão em exercício de funções pelo período de tempo que faltar cumprir até ao termo do mandato que estava em curso, salvo o disposto no número seguinte.

5. Se o órgão social a substituir, ou um dos órgãos a substituir, for a Direcção, dever-se-á designar eleições para a totalidade dos órgãos da ABA, assumindo, neste caso, os novos órgãos funções para um mandato de quatro anos sociais.

6. Em caso de não realização atempada da eleição, os órgãos sociais manter-se-ão em funções após o fim do mandato e por um período que não exceda os 120 dias de calendário.

7. Findo o prazo referido no nº 5 será nomeada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma comissão administrativa, até serem eleitos os novos órgãos sociais.

Artigo 21º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os indivíduos que cumulativamente:

a) Possuam idade igual ou superior a 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis;

b) Não integrem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol, de algum dos associados ordinários da ABA ou de quaisquer outras associações da modalidade;

c) Não hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e

xenofobia, ou tendo-o sido, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial; e

d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, ou por crimes contra o património destas, ou tendo-o sido, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 22º

Relações entre os membros dos órgãos sociais e a Associação

1. Os membros dos órgãos sociais não podem receber quaisquer gratificações pelos serviços prestados à Associação ou aos associados ordinários.

2. Os membros dos órgãos sociais também não podem celebrar ou realizar, directamente ou por interposta pessoa, quaisquer contratos ou negócios com a Associação ou com os associados ordinários.

3. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades que integrem na respectiva gerência membros dos órgãos sociais da ABA.

Artigo 23º

Elaboração das listas e eleição

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em lista completa.

2. Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da Associação até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral, desde que subscritas pelo mínimo de um quarto dos votos dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Se não tiver sido apresentada qualquer lista, competirá aos órgãos sociais da Associação, em conjunto, efectuar as diligências necessárias para formar e apresentar uma lista até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral.

4. De acordo com a ordem de entrada na secretaria, proceder-se-á à atribuição de uma letra a cada uma das listas, começando pelo “A” e seguindo a ordem alfabética, após o que ficarão disponíveis para consulta na reunião da Assembleia Geral para consulta.

5. A Direcção diligenciará para que as listas apresentadas ou a lista elaborada pelo conjunto dos órgãos sociais sejam enviadas a todos os associados ordinários até dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

6. O voto é expresso através de modelo elaborado pela Direcção, do qual constam as letras identificativas de cada uma das listas, limitando-se os votantes a assinalar, pelo meio indicado pelo Presidente da Mesa, a letra correspondente à lista em que desejam votar.

7. É considerado nulo o voto que não contiver qualquer indicação, que contiver mais do que uma letra assinalada ou que contiver qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada.

8. O acto eleitoral realizar-se-á sempre sem debate prévio e por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que reunir o maior número de votos dos delegados presentes dos associados ordinários.

Artigo 24º

Primeira reunião

A primeira reunião dos órgãos sociais, com excepção da Assembleia Geral, realizar-se-á no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros e será convocada pelo respectivo Presidente.

Artigo 25º

Quórum

1. Salvos os casos especiais previstos nestes Estatutos, os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deliberam por maioria simples dos presentes.

2. Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

Artigo 26º

Actas

1. As deliberações da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional são registadas em actas lançadas em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

2. As actas são submetidas à apreciação do respectivo órgão na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovadas em minuta e lançadas depois no respectivo livro.

3. As actas são assinadas na sessão seguinte, após a aprovação pelos membros presentes a essa sessão.

Artigo 27º

Dever de justificação perante a Assembleia Geral

Sem prejuízo da responsabilidade prevista na lei, os órgãos sociais da ABA justificam os actos por si praticados exclusivamente perante a Assembleia Geral.

Artigo 28º

Renúncia e perda de mandato

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato desde que o comuniquem, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que:

a) Violam de forma grave e culposa as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação;

b) Fiquem em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;

c) Faltem, sem motivo justificativo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas.

5. O disposto no presente artigo não é aplicável à Assembleia Geral e à sua Mesa, que serão regidas por disposições especiais destes Estatutos e do Regulamento.

Artigo 29º

Preenchimento de vagas

1. O preenchimento de vagas em aberto nos órgãos sociais, com excepção dos membros do Conselho de Arbitragem que não o seu Presidente, é efectuado por cooptação, a realizar nos termos do disposto pelos números seguintes.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por acordo com o Presidente do órgão social vago, preencher a vaga em aberto, salvo o disposto no número seguinte.

3. Se a vaga a preencher for da Mesa da Assembleia Geral, o respectivo preenchimento compete em exclusivo ao Presidente da Mesa, após prévia consulta dos restantes membros da Mesa em exercício, excepto se as circunstâncias aconselharem o preenchimento da vaga em reunião extraordinária da Assembleia Geral.

4. O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou de renúncia será feito pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso.

5. Caso se verifique a renúncia completa por parte de um órgão, a designação dos novos titulares terá de ser feita por eleição, em Assembleia Geral Extraordinária.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se renúncia completa de um órgão a cessação de funções por parte da maioria dos elementos eleitos.

7. O disposto nos nºs 5 e 6 não se aplica ao Conselho de Arbitragem.

Artigo 30º

Remissão

1. O disposto nos artigos 28º e 29º é aplicável a todas as comissões constituídas nos termos dos presentes Estatutos ou dos Regulamentos.

2. O disposto no artigo 26º é aplicável às comissões mas o respectivo cumprimento cabe ao órgão que as nomeou, cujo Presidente dará satisfação ao disposto no número 1 do mesmo artigo.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31º

Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros dos órgãos sociais da ABA, pelos associados honorários e pelos associados de mérito.

2. Os associados ordinários que se encontrem suspensos, desde que possuam a filiação regularizada, podem participar nas reuniões, mas sem direito a voto.

3. Só têm direito a voto os associados ordinários.

4. O Presidente da Mesa pode permitir a assistência de quaisquer outras entidades, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos associados ordinários.

Artigo 32º

Competência

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação a quem compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ABA.

2. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por justa causa, os membros dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos;
- c) Elaborar nova regulamentação e aprovar alterações aos regulamentos da ABA;
- d) Aprovar o balanço e contas da Associação;
- e) Apreciar e julgar os actos e relatórios da Direcção, bem como os actos e relatórios dos restantes órgãos;
- f) Aprovar, em definitivo, o pedido de filiação dos associados ordinários;
- g) Nomear os associados honorários ou de mérito, sob proposta da Direcção, bem como retirar-lhes tal distinção quando for caso disso;
- h) Conceder prémios a pessoas singulares e colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e ao Basquetebol, sob proposta da sua Mesa ou da Direcção;
- i) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição e alienação de bens imóveis, mediante parecer obrigatório do Conselho Fiscal;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Dissolver a Associação;
- l) Resolver os casos omissos que sejam submetidos à sua apreciação pela Direcção;

3. A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e regulamentos vigentes devem ser distribuídos, para estudo,

aos associados ordinários com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião da Assembleia.

4. As alterações propostas podem ter execução a título provisório se obtiverem parecer favorável do órgão consultivo competente e de associados ordinários que representem a maioria absoluta de votos que reúnam todos eles.

Artigo 33º

Convocação

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. As reuniões ordinárias realizam-se para eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso, até 15 de Novembro, para aprovação do orçamento e plano anual de actividades, até 31 de Março, para apreciação e votação do balanço e contas do ano que terminou.

3. As reuniões extraordinárias realizam-se:

a) Por determinação da Direcção;

b) Por requerimento de um conjunto de associados ordinários que representem a maioria dos votos, desde que os objectivos se enquadrem nos fins da Associação de Basquetebol de Aveiro;

c) Por requerimento de qualquer associado ordinário se a Direcção não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo.

Artigo 34º

Forma da convocação

1. A convocação da reunião da Assembleia Geral deve ser feita por aviso expedido pelo correio, sob registo, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto quando a reunião da Assembleia Geral se destinar à eleição dos órgãos sociais, caso em que a convocação deve ser feita, nos mesmos termos, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

2. Os avisos convocatórios devem conter a indicação do dia, hora e local da reunião e mencionar os assuntos que integram a ordem dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 32º, n.º 3.

3. Durante o período máximo de meia hora, antes ou depois da ordem dos trabalhos, poderão ser debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, que não poderão, contudo, ser submetidos a votação nessa sessão.

4. Se durante o período referido no número anterior for apresentada e admitida qualquer proposta, tal proposta deverá ser incluída na ordem dos trabalhos da próxima sessão.

Artigo 35º

Local da reunião

1. As reuniões da Assembleia Geral devem realizar-se na sede da Associação.

2. Em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa com o acordo do Presidente da Direcção, as reuniões podem realizar-se em local diferente.

Artigo 36º

Distribuição de votos

1. Para efeito de votação em Assembleia Geral, os associados ordinários têm direito aos seguintes votos:

- a) Um voto pela qualidade de sócio fundador da ABA;
- b) Um voto pela filiação nesse ano;
- c) Seis votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Masculina;
- d) Seis votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Feminino;
- e) Quatro votos por cada clube que dispute o Campeonato da Proliga;
- f) Quatro votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina;
- g) Três votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina;
- h) Três votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina;
- i) Um voto por cada clube que tenha inscrito pelo menos uma equipa de Minibasquete na época anterior;
- j) Um voto por cada categoria inscrita e concorrente aos campeonatos respectivos.

2. Para efeitos da contagem de votos às alíneas c), d), e), f), g), h) e i) leva-se em linha de conta o Campeonato Nacional que o Clube disputou na época transacta.

3. Para a alínea j) toma-se em linha de conta a época anterior a que a Assembleia se refira.

4. Entende-se por categoria inscrita a categoria etária propriamente dita e não o número de equipas que, na mesma categoria etária, disputam qualquer Campeonato, em representação do mesmo Clube.

5. No final de cada ano social será publicado em comunicado o número de votos que cada Clube tem na época seguinte.

Artigo 37º

Representação

1. Os associados ordinários devem fazer-se representar na Assembleia Geral por um ou dois delegados, devidamente credenciados, que poderão intervir na apreciação dos assuntos, competindo, todavia, apenas a um deles fazer uso dos votos que couberem ao associado.

2. Procedendo-se a contra prova, só podem votar os delegados que o tenham feito.

3. Os delegados devem apresentar, antes do início da reunião, as respectivas credenciais, assinadas, pelo menos, por dois membros da direcção do clube e devidamente autenticadas por carimbo ou selo branco, com menção do delegado a quem é conferido o direito a voto.

Artigo 38º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral não poderá funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de um número de associados ordinários a que corresponda a maioria absoluta dos votos, podendo-o fazer, trinta minutos depois da hora fixada para o início da reunião, com qualquer número de associados.

2. Só são válidas as deliberações da Assembleia Geral que reúnam a maioria dos votos dos associados ordinários presentes.

3. A Assembleia Geral convocada para dissolução da Associação não pode funcionar sem a presença de um quórum correspondente a, pelo menos, três quartos do número total de associados ordinários.

4. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados ordinários presentes.

Artigo 39º

Invalidez das deliberações

1. A Assembleia Geral não pode deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e aos regulamentos vigentes.

2. São anuláveis e de nenhum efeito as decisões da Assembleia Geral cujo objecto viole a lei, os Estatutos ou os regulamentos, ou cuja convocatória e funcionamento hajam sido irregulares.

3. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei a outras entidades, a anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de 20 dias, pela Direcção da ABA ou por qualquer associado que tenha votado contra a deliberação.

Artigo 40º

Acta

1. O teor das reuniões da Assembleia Geral constará de acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

2. A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião seguinte, podendo o Presidente da Mesa enviar previamente a minuta aos associados ordinários, quando considerar que os assuntos revestem grande importância.

3. Nos casos em que a Assembleia Geral delibere, a acta pode ser aprovada sob a forma de minuta no final da respectiva reunião.

4. As actas são assinadas pelos membros da Mesa após aprovação.

CAPÍTULO III
DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 41º
Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Nas faltas e impedimentos do Presidente, a sua substituição compete ao Vice-Presidente e, na ausência deste, ao Secretário.

3. Em caso de ausência dos elementos referidos no número anterior, serão os mesmos substituídos por indivíduos escolhidos pela Assembleia.

Artigo 42º
Competência do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:

a) Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos no artigo 33º, n.º 3, dos presentes Estatutos, logo que tal lhe seja determinado pela Direcção ou pelos Associados com legitimidade para a convocação;

b) Orientar, dirigir e disciplinar dos trabalhos da Assembleia Geral;

c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos ou designados, nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à sua eleição.

2. Não deve ser empossado quem não se revestir das condições legais ou estatutárias de elegibilidade.

3. Se, sem justificação aceite pelo Presidente da Mesa, qualquer membro eleito não se apresentar a tomar posse do cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á vago o respectivo lugar.

CAPÍTULO IV DA DIRECÇÃO

Artigo 43º Composição

1. A Direcção é composta por um número mínimo de cinco e um máximo de sete elementos efectivos, dos quais um será Presidente e os restantes Vice-Presidentes, e quatro vogais suplentes.

2. Os Vice-Presidentes serão designados, por exclusiva indicação do Presidente, para a coordenação dos seguintes departamentos:

- a) Administrativo;
- b) Financeiro;
- c) Desportivo;
- d) Relações Públicas e Marketing;
- e) Arbitragem;
- f) Captação e Fomento.

3. O Vice-Presidente do departamento de Arbitragem será simultaneamente o Presidente do Conselho de Arbitragem.

4. Os vogais suplentes, sempre que convocados pelo Presidente, prestam serviços efectivos nas acções ou comissões para que forem designados, e igualmente preencherão as vagas abertas em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.

5. Na acta da primeira reunião da Direcção dever-se-á fazer constar a distribuição dos departamentos e o nome dos respectivos membros, para que lhes seja dada posse pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 44º Competência

1. A Direcção é o órgão da Associação a quem compete o governo e a administração da Associação, com a ressalva da competência expressamente atribuída aos outros órgãos.

2. Compete à Direcção, em especial:

- a) Representar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos vigentes e demais deliberações;

c) Dar público conhecimento dos pareceres e acórdãos do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e do Conselho de Disciplina através de comunicados oficiais;

d) Dar cumprimento às deliberações dos demais órgãos sociais;

e) Administrar os fundos da Associação;

f) Apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares praticadas pelos agentes submetidos ao poder disciplinar da Associação;

g) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;

h) Inscrever provisoriamente os associados ordinários e propor à Assembleia Geral a respectiva filiação definitiva;

i) Nomear os seleccionadores distritais e os membros do seu quadro técnico;

j) Elaborar, anualmente, o relatório e processo de contas referente ao ano civil e económico findo e pô-los à disposição dos associados ordinários até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral;

k) Elaborar o orçamento ordinário e o plano anual de actividades até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral;

l) Elaborar os orçamentos suplementares;

m) Determinar a convocação da Assembleia Geral sempre que entender conveniente e, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço;

n) Conceder prémios e propor à Assembleia Geral a nomeação de associados honorários e de mérito;

o) Contratar e dispensar os serviços de pessoal da Associação;

p) Nomear comissões de trabalho;

q) Nomear comissões acessórias a fim de estimular o interesse dos praticantes, dos técnicos, dos adeptos e dos simpatizantes da modalidade pela vida da Associação, obtendo, ao mesmo tempo, esclarecimentos e apoio para as suas decisões;

r) Criar e organizar os serviços e departamentos que julgue indispensáveis;

s) Organizar os calendários das competições distritais e inter-regionais;

t) Convocar reuniões de associados ordinários para fins que julgue convenientes;

u) Tomar conhecimento e julgar os assuntos que lhe sejam expostos nos termos regulamentares, nomeadamente ratificar o disposto na alínea f) do artigo 60º;

v) Submeter ao parecer dos respectivos Conselhos os assuntos sobre os quais eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se;

w) Organizar e manter actualizados os processos individuais de todos os elementos dos órgãos sociais e comissões, bem como dos praticantes e enquadramento;

x) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos órgãos sociais quando o julgar necessário;

y) Deliberar sobre questões suscitadas entre associados, quando se vir abrangida por elas ou forem postas à sua apreciação por todas as partes envolvidas;

z) Manter actualizado o inventário do património da Associação.

Artigo 45º

Convocação e funcionamento

1. A Direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês durante a época desportiva e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2. O Presidente da Direcção goza da faculdade de participar ou fazer-se representar nas reuniões de cada departamento ou comissões.

3. Poderá assistir às reuniões de Direcção quem esta, por maioria dos presentes, achar conveniente ou quem tenha sido convocado, previamente, para tal.

4. Sempre que o julgue conveniente, a Direcção pode pedir a comparência de qualquer membro dos órgãos sociais, através do respectivo Presidente, indicando os motivos.

Artigo 46º

Expediente

O Presidente, assistido pelos responsáveis dos referidos departamentos, quando o julgar conveniente, assegurará o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, submetendo os actos que tiver praticado, na reunião posterior, para efeitos de ratificação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

2. O Presidente deverá ser licenciado em Economia, em Gestão ou em curso similar.

Artigo 48º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da Associação e zelar pelo cumprimento do orçamento, enviando relatório à Direcção;

b) Elaborar, anualmente, pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação para elucidação da Assembleia Geral;

c) Emitir pareceres na parte respeitante à vida financeira da Associação;

d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;

e) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que julgue necessário aos interesses da Associação;

f) Elaborar, no fim de cada ano civil, o relatório da sua actividade, que será anexo aos demais, para ser presente à Assembleia Geral.

Artigo 49º Convocação e funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária trimestralmente, por convocação do seu Presidente.

2. O Conselho Fiscal pode ainda reunir extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que este, por iniciativa sua, a pedido da Direcção ou da maioria dos seus membros, julgue conveniente.

Artigo 50º

Acórdãos

Os acórdãos do Conselho Fiscal devem ser assinados por todos os membros que neles intervierem e remetidos à Direcção no número de exemplares necessários à sua distribuição regulamentar.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 51º

Composição

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 52º

Competência

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e resolver os recursos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina;
- b) Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos existentes na parte respeitante ao seu aspecto legal;
- c) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros órgãos sociais, sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e regulamentos em vigor;
- d) Sugerir à Direcção, em proposta devidamente fundamentada, alterações aos Estatutos e regulamentos em vigor;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor;
- f) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que julgue necessário aos interesses da Associação;
- g) Elaborar no fim de cada ano social, o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.

Artigo 53º

Convocação e funcionamento

1. O Conselho Jurisdicional reúne de forma ordinária trimestralmente, por convocação do respectivo Presidente.

2. O Conselho Jurisdicional pode ainda reunir de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente, sempre que este, por iniciativa sua, a pedido da Direcção ou da maioria dos seus membros, julgue conveniente.

3. Reúna, ainda, sempre que haja algum recurso pendente no qual tenha sido requerida a realização de reunião extraordinária, caso em que deverá decidir no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 54º

Acórdãos

Os acórdãos do Conselho Jurisdicional devem ser assinados por todos os membros que neles intervieram e enviados à Direcção no número de exemplares necessário à sua distribuição regulamentar.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 55º

Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Presidente deverá ser licenciado em Direito.

Artigo 56º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina:

a) Apreciar, julgar e decidir, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina em vigor, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas, incluindo os oficiais de jogo;

b) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Direcção, sempre que o julgue necessário ao interesse da Associação;

c) Elaborar no fim de cada ano social o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral;

d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e regulamentos em vigor.

Artigo 57º

Convocação e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina reúne de forma ordinária semanalmente, por convocação do respectivo Presidente.

2. O Conselho de Disciplina pode ainda reunir de forma extraordinária, por convocação do seu Presidente, sempre que este, por iniciativa sua, a pedido da Direcção, do Conselho Jurisdicional ou da maioria dos seus membros, julgue conveniente.

Artigo 58º

Decisões

As decisões do Conselho de Disciplina devem ser assinadas por todos os membros efectivos que nelas intervierem, serão comunicadas nos termos considerados adequados e em conformidade com o regulamento de disciplina em vigor.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 59º

Composição

1. O Conselho de Arbitragem (CAD) é composto por um Presidente e quatro Vogais.

2. O Presidente é designado de acordo com o estipulado no artigo 43º n.º 3.

3. Dois vogais devem ser escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade cívica e com experiência e conhecimentos da modalidade e suas regras, sob proposta, à Direcção da ABA, do Vice-Presidente para a arbitragem.

4. Os restantes vogais são eleitos de entre os juizes filiados na ABA, no pleno uso dos seus direitos.

5. O Presidente da Assembleia Geral dará posse ao Conselho de Arbitragem logo que a composição do órgão esteja concluída.

6. Os Vogais serão designados para os pelouros que o Conselho de Arbitragem vier a criar.

7. O Presidente pode chamar para colaborar no CAD outros elementos com currículo na modalidade e de reconhecida competência técnica, dando conhecimento à Direcção desse facto.

Artigo 60º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Fixar o quadro de juizes e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de recrutamento, formação, valorização, credenciação, nomeação e classificação;

b) Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais;

c) Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol;

d) Julgar, em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo recurso dessas suas decisões para o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol.

e) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos para a prática do Basquetebol;

f) Propor à Direcção os valores dos prémios e deslocações para cada época;

g) Elaborar anualmente um plano de actividades e o respectivo orçamento, que será presente à Direcção da ABA;

h) Administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direcção da ABA;

i) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;

j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção para ser presente à Assembleia Geral.

Artigo 61º

Convocação e funcionamento

1. O CAD reúne:
 - a) Regularmente uma vez por semana;
 - b) Extraordinariamente sob convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus membros ou da Direcção da ABA.
2. Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto, entre os membros do CAD.
3. O Conselho de Arbitragem tem autonomia técnica, mas não financeira.
4. O CAD funcionará sempre, no pleno uso dos seus poderes, com, pelo menos, três dos seus elementos, sem prejuízo da substituição dos vogais em falta.
5. O número anterior não se aplica em caso de renúncia, exoneração ou perda de mandato do Presidente do CAD, o qual deverá ser imediatamente substituído, nos termos do n.º 2 do art.º 59º.
6. É aplicável às reuniões do CAD o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 45º.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
8. De todas as reuniões do CAD deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação.
9. Das deliberações do CAD, identificadas nas alíneas c), d) e e) do artº 60, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da ABA.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 62º

Receitas

As receitas da Associação compreendem:

- a) A quotização dos associados ordinários;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação e associados ordinários;
- c) As verbas atribuídas pela Federação Portuguesa de Basquetebol através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à Associação;
- e) As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações;
- f) Os donativos e subvenções;
- g) Os juros dos valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) O rendimento de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 63º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) As remunerações e gratificações a empregados, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação;
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos órgãos sociais e colaboradores eventuais, quando em serviço da Associação;
- c) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações dos indivíduos referidos na alínea anterior;
- d) O custo de prémios de seguro referentes às deslocações de equipas representativas da Associação;
- e) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- f) Custo dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;
- g) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamento diverso, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- h) Encargos resultantes de gratificação, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

CAPÍTULO II ORÇAMENTO

Artigo 64º Orçamento

1. Até final do mês de Outubro, a Direcção deve organizar o projecto do orçamento ordinário para o ano civil seguinte respeitante a todos os serviços e actividades da ABA, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e à subsequente aprovação em Assembleia Geral, após o que procederá ao seu envio, até final do ano, para a Federação.

2. O orçamento deverá estar dividido em capítulos, artigo, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza de receita e a sua aplicação.

3. As receitas e as despesas deverão ser classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

Artigo 65º Alterações ao Orçamento

O orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, a aprovar em Assembleia Geral, ou de transferências de verbas, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III REGISTO DE CONTAS

Artigo 66º Registo de Contas

Os actos de gestão da Associação são registados informaticamente e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo 67º
Contabilidade

A contabilidade da Associação deve ser elaborada segundo as regras contabilísticas legalmente aplicáveis, constantes, nomeadamente, do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e do Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC).

CAPÍTULO IV
BALANÇO E CONTAS

Artigo 68º
Balanço e Contas

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano civil, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 69º
Ano económico

O ano económico coincide com o ano civil.

TÍTULO V
DOS GALARDÕES

Artigo 70º
Galardões

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a Associação instituirá galardões de harmonia com o disposto em regulamento próprio.

TÍTULO VI
DOS REGULAMENTOS

Artigo 71º
Regulamentos

1. Para conveniente aplicação dos princípios e das regras previstas nestes Estatutos, compete à Associação elaborar os regulamentos que se mostrem necessários ou adequados, designadamente, um Regulamento Geral, um Regulamento de Provas e um Regulamento de Disciplina.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação poderá ainda adoptar, para seu uso, os regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO

Artigo 72º
Dissolução

1. Para além das demais causas legais de extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e por deliberação de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados ordinários.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

4. Efectuada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencerem à Associação deverão ser entregues à Federação Portuguesa de Basquetebol, que ficará fiel depositária daqueles bens mediante assinatura de auto.

5. Os bens referidos no número anterior não poderão ser alienados e deverão ser, obrigatoriamente, restituídos à Associação caso esta reinicie a sua actividade.

Artigo 73º

Efeitos da dissolução

1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que deles resultem para a Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e se não tiver sido dada publicidade à extinção.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74º

Ano social

O ano social da Associação principia a 1 de Agosto e termina a 31 de Julho do ano civil seguinte.

Artigo 75º

Conflito de normas

As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas e do Regulamento de Disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares que estejam em contradição com eles.

Artigo 76º

Alterações

Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só são válidas e eficazes depois de aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 77º
Casos omissos

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional.

Artigo 78º
Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a respectiva aprovação.
2. A aprovação destes Estatutos determina a revogação dos Estatutos e respectivo Regulamento Geral da ABA aprovados em 8 de Setembro de 2000.